



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 029/2026

DATA: 31/03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86, com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.***.***-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S.O.S GUINCHOS OLIVEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **02.678.154/0001-62**, com sede na Rua Clovis Justi Linhares, n° 680, bairro Sartoretto, na cidade de Nonoai/RS, CEP: 99.600-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr..Dilceu de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 970.***.***-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, DECLARAM, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021 e finalidade na execução do objeto descrito neste instrumento, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (FRETE) DE MÁQUINA PESADA (ROLO COMPACTADOR), COM RETIRADA NA CIDADE DE Porto Alegre/RS E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE (FRETE) DE ROLO COMPACTADOR, INCLUINDO CARREGAMENTO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, DESCARGA, AMARRAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E SEGURO TOTAL DA CARGA, COM RETIRADA EM PORTO ALEGRE/RS E ENTREGA EM RODEIO BONITO/RS.	UND	01	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ **6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida **Dispensa de Licitação n° 13/2026** que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.1** O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.
- 4.2** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução da nota fiscal para regularização.
- 4.3** A vigência do contrato será de 60(sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o **Sr. Gustavo Marafon dos Santos**, Diretor do Departamento de Frotas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução de transporte de máquinas e equipamentos pesados, compatíveis com as características do objeto, incluindo veículo adequado do tipo carreta prancha ou equivalente.
- 8.2** A contratada deverá dispor de motorista devidamente habilitado, com categoria compatível com o veículo utilizado, bem como experiência comprovada em transporte de cargas pesadas ou especiais.
- 8.3** A empresa deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de cargas, incluindo normas de trânsito, segurança e eventuais autorizações especiais de trânsito (AET), quando exigíveis.
- 8.4** A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços de carregamento, transporte e descarga, utilizando técnicas apropriadas, equipamentos compatíveis e sistemas de fixação (amarração) que assegurem a integridade do equipamento transportado.
- 8.5** Será obrigatória a contratação ou disponibilização de seguro total da carga, abrangendo todo o trajeto, desde a retirada até a entrega final, sendo a contratada integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o transporte.
- 8.6** A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: combustível, pedágios, taxas, seguros, mão de obra, equipamentos, alimentação e quaisquer outros encargos operacionais.
- 8.7** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 8.8** A execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, cabendo à empresa todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.9** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela segurança do transporte, inclusive quanto a eventuais danos causados a terceiros ou à Administração.
- 8.10** O veículo utilizado deverá estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 8.11** Em caso de necessidade de autorizações especiais para transporte da carga, estas deverão ser providenciadas pela contratada, sem ônus adicional para o Município.
- 8.12** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto, considerando tratar-se de contratação por escopo e de curta duração.

CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1** O serviço será executado mediante retirada do equipamento no seguinte endereço: Av. Loureiro da Silva, nº 515 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS.
- 9.2** O equipamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. do Comércio, nº 1265 (Praça Gildo Possamai) – Centro – Rodeio Bonito/RS.
- 9.3** O transporte terá distância aproximada de 421 km, devendo ser realizado por meio rodoviário, em veículo apropriado para transporte de máquinas pesadas.
- 9.4** A execução do objeto compreenderá obrigatoriamente as seguintes etapas: carregamento do equipamento no local de origem, acondicionamento e amarração adequada da carga, transporte rodoviário até o destino, descarga no local indicado pela administração.
- 9.5** O serviço deverá ser executado em parcela única, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.6** A contratada deverá realizar agendamento prévio com o fiscal do contrato para definição da data e horário de retirada e entrega do equipamento.
- 9.7** Durante o transporte, a contratada deverá garantir a integridade do equipamento, adotando todas as medidas de segurança necessárias.
- 9.8** Eventuais intercorrências durante o transporte deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato.
- 9.9** Constatados danos, falhas na execução ou descumprimento das condições estabelecidas, a contratada será notificada para reparação integral, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.10** O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da integridade do equipamento no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2061 / 33.90.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas / RV – 1500.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DILCEU DE OLIVEIRA
Data: 31/03/2026 11:11:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

S.O.S GUINCHOS OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 02.678.154/0001-62
CONTRATADA

PAULO
DUARTE:34437282191
Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.03.31 08:46:49 -03'00'

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO MARAFON DOS SANTOS
Data: 31/03/2026 10:43:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do contrato
Gustavo Marafon dos Santos

LEONARDO
ZATTI
Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.03.31 08:55:51 -03'00'

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86